



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

PROJETO DE LEI Nº 071, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013.

*Dá nova redação ao Art. 166. da Lei
Municipal Nº 2.273/2002*

Art. 1.º Fica alterado o Art. 166 da Lei Municipal Nº 2.273/2002 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal, que passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 166. O Processo Administrativo Disciplinar, destinado a apurar fatos relacionados a servidores ativos da administração pública municipal será conduzido por Comissão de três servidores estáveis, sendo um, sempre que possível, com formação em Ciências Jurídicas, designada pela autoridade competente, que indicará seu Presidente, através de documento apropriado, não podendo os integrantes da Comissão possuir vínculo de parentesco com o servidor indiciado no processo.

§ 1.º A Comissão terá como secretário servidor designado pelo Presidente, podendo recair sobre um dos seus membros, devendo a designação integrar os autos do Processo.

§ 2.º A Comissão poderá ter caráter permanente ou designada especificamente para cada processo administrativo.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,

José Felipe da Feira
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 071/2013.

***Dá nova redação ao Art. 166. da
Lei Municipal Nº 2.273/2002***

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

A proposição da matéria não apresenta vícios de origem, e, em sua essência buscar revestir de legalidade os procedimentos administrativos de investigação, apuração de irregularidades e, principalmente, proporcionar que possa a Comissão de Sindicância e/ou Processo Administrativo apresentar em sua composição, servidores nomeados pelo Executivo Municipal, não necessariamente, com formação em direito, ficando esta exigências vinculada a disponibilidade de tais bacharéis.

Deve ser considerados que os servidores que atuam na Comissão Permanente de Sindicância recebem treinamento sistemático para o exercício de tais funções, estando capacitados e qualificados para elucidar os fatos, bem como, dispõe o município, de assessoria (DPM) composta de profissionais especialistas em cada ramos do direito, assim como, o próprio Tribunal de Contas do Estado, através de sua consultoria técnica, pode prestar esclarecimentos e alcançar o encaminhamento necessário ao bom andamento dos trabalhos, havendo entendimento de que não há quebra de hierarquia, como deve ter sido o entendimento do legislador ao regradar na Lei Nº 2.273/2002, que os integrantes da Comissão necessariamente deveriam possuir o mesmo padrão ou maior do que o padrão do sindicato.

A formalística processual da Administração Pública Municipal difere, em vários fatores, da administração privada e até mesmo da Justiça Comum, o que requer um permanente treinamento e capacitação, o que, justifica a proposição de que possa ter a Comissão, caráter permanente, permitindo, porém, em determinadas situações, a designação de comissão destinada a realizar procedimentos disciplinares específicos.

Face ao exposto, encaminha-se o presente à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa a quem compete analisar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,
Em 13 de Setembro de 2013.

José Felipe da Feira
Prefeito Municipal